



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.572

Aprova normas para expedição de segunda via de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 233ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2004, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Poderá ser expedida segunda via do diploma ou certificado de pós-graduação em caso de extravio, dano ou destruição do original.

§ 1º - O interessado em obter segunda via do diploma ou de certificado de pós-graduação deverá dirigir requerimento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) qualificação e assinatura, com firma reconhecida, do requerente;
- b) relato da ocorrência, complementada pela assinatura, com firma reconhecida, de duas testemunhas devidamente identificadas;
- c) juntada do original danificado, quando for o caso.

§ 2º - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação opinará sobre o pedido, fundamentadamente, cabendo-lhe determinar ou não a expedição da segunda via do diploma ou certificado solicitado.

§ 3º - A segunda via do diploma ou certificado deverá trazer, no seu anverso, a expressão **2ª VIA** e, no verso, os carimbos que autenticarem os registros da primeira via, cessando-lhe a validade.

§ 4º - As despesas com a expedição da segunda via do diploma, inclusive com sua impressão, correrão por conta do interessado.



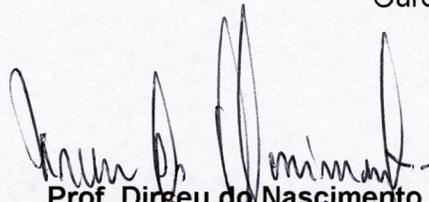
Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.572

Art. 5º Ficam revogadas as normas anteriores que tratam da expedição de diploma ou certificado de pós-graduação no âmbito desta Universidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 29 de junho de 2004.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente